

ATA DE JULGAMENTO DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um às nove horas, realizou-se a Quinta Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lélío Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho fez um breve relato sobre a atual situação da pandemia do COVID-19 e sobre o aniversário da cidade de Aracajú. O Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa também adere aos comentários sobre a pandemia do COVID-19 e tece alguma considerações. Lida e aprovada a Ata da Quarta Sessão Extraordinária, realizada aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: ARR - 10907-89.2017.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ALVARO CELSO STOLF CABRAL, Advogado: João Carlos de Paiva, Advogado: Glauber Cougo de Padua, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Advogada: Jucélia Martins Lima, Decisão: por unanimidade: I - afastando a transcendência da causa quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e aos temas "prescrição relativa aos interstícios" e "multa por litigância de má-fé", negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - reconhecendo a transcendência da causa quanto ao tema "protesto judicial - interrupção da prescrição", dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1327-24.2017.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROCHA, MARINHO E SALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogada: Janielle Fernandes Severo, Agravado(s): SIMONE MEIRA BARSÍ E OUTRO, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta para melhor exame.; **Processo: Ag-AIRR - 58300-66.2003.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Luciana Silva Gralouw, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): PAULO ROBERTO PERES GIESTA, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Ricardo Barros Cantalice, Advogada: Helena Amisani Schueler, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta para melhor exame.; **Processo: RR - 1000152-05.2019.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MADEIRAMADEIRA COMERCIO ELETRONICO S/A, Advogado: Fábio Corrêa Cardoso, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrido(s): EDUARDO GONCALVES FEITOSA DE ALMEIDA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): MOBLY COMERCIO VAREJISTA LTDA., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): WESTWING COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Marcel Collesi Shmidt, Recorrido(s): CNOVA COMÉRCIO

ELETRÔNICO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): J.F.B. LOG TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Michelli Porto Varoli Aria, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE TRANSPORTE"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE TRANSPORTE", por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada Madeiramadeira Comércio Eletrônico S.A. e excluí-la do polo passivo da lide..Observação: o Dr. Fábio Corrêa Cardoso falou pela parte MADEIRAMADEIRA COMERCIO ELETRONICO S/A.; **Processo: RR - 11457-42.2016.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HUGO APARECIDO DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Denise Pereira Ribeiro, Recorrido(s): LIGAS DE ALUMÍNIO S.A. - LIASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade da Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade..Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte LIGAS DE ALUMÍNIO S.A. - LIASA, esteve presente à sessão.; **Processo: RRag - 10363-15.2018.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CEZAR AUGUSTO DE ARAUJO, Advogado: Carlos Henrique Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOÃO MONLEVADE E REGIÃO, Advogado: Mônica Majela dos Santos Nogueira, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade: I) quanto aos temas "natureza jurídica do auxílio-alimentação", "intervalo intrajornada", "horas extras", "adicional de insalubridade" e "adicional de periculosidade", julgar prejudicada a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) quanto ao tema "Justiça gratuita", reconhecer a transcendência jurídica, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do art. 790, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder Justiça gratuita ao reclamante; III) quanto ao "adicional noturno", reconhecer a transcendência política, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau..Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: RRag - 20552-48.2018.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ELAINE DIAS DA SILVA, Advogada: Jessyca Ramos Pereira, Decisão: ESPERAR REDAÇÃO DO GABIENTE!!!.MKA VAI ALTERAR O DISPOSITIVO NO SENTIDO DE:..Por unanimidade, Após colhidos os votos da Turma no sentido de negar provimento ao AIRR quanto a negativa de prestação jurisdicional, e conhecer e prover o RR quanto ao tema "adicional de insalubridade indevido. limpeza de banheiro não considerado público nem de grande circulação" para excluir a parcela da condenação, e também, por unanimidade, suspende-se a proclamação do julgamento em razão de restar pendente a possibilidade de condenação em honorário de sucumbência contra reclamante que goza de gratuidade judiciária. Incidente de inconstitucionalidade ArgInc - 10378-28.2018.5.03.0114..Aguardará suspenso em secretaria...aopos colhiso os votos da tuma no sentido de negao pro ao ai e conhecer o recurso quanto ao adicio a deinsaburo para exlui da

condenação, suspende a prolação em razão de restart pendentepor unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INDEVIDO. LIMPEZA DE BANHEIRO NÃO CONSIDERADO PÚBLICO NEM DE GRANDE CIRCULAÇÃO";II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência;III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INDEVIDO. LIMPEZA DE BANHEIRO NÃO CONSIDERADO PÚBLICO NEM DE GRANDE CIRCULAÇÃO", por ter sido contrariada a Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão a cargo da reclamante, da qual é isenta por ser beneficiária da gratuidade da Justiça. IV - Considerando a necessidade de se decidir acerca dos honorários de sucumbência ante a improcedência da reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei n.º 13.467/2017, determinar que o processo fique suspenso aguardando em secretaria até que seja julgada a Arginc-10378-28.2018.5.03.0114 pelo Tribunal Pleno desta Corte..Observação: a Dra. Edinalva Veiga Teixeira falou pela parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO..por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, suspender o julgamento do processo.; **Processo: RR - 858-69.2017.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DANIEL RODRIGUES, Advogado: Lana Kelly Silva Ramos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Henning da Costa, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar nula a supressão da gratificação de função devida ao reclamante e, reformando o acórdão do TRT, restabelecer a sentença de fls. 499-502, no aspecto..Observação: a Dra. Lana Kelly Silva Ramos, patrona da parte DANIEL RODRIGUES, esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 10447-17.2016.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE PAULO DOS REIS, Advogada: Laércia Maria de Paula, Decisão: por unanimidade: I - afastando a transcendência da causa quanto aos temas "coisa julgada", "intervalo intrajornada", "adicional noturno" e "multa por Embargos de Declaração protelatórios", negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista..Observação: a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da parte MRS LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 1591-82.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: RICARDO CAMPOS BORGES, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Christian Barlera, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 24/03/2021..Observação: a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão...; **Processo: RR - 10452-25.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARISA CASTRO DE SOUSA, Advogado: José Joaquim Domingues Leite, Recorrido(s): BALAGUE PARTICIPAÇÕES LTDA, , Recorrido(s): BALAGUE CENTER LABORATORIO LTDA., , Recorrido(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, reconhecendo

a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar à UNIMED Porto Alegre Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora..Observação: a Dra. Maria Carolina Seifriz Lima falou pela parte UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.; **Processo: RR - 1350-66.2017.5.09.0126 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DOMINGOS VALDOMIRO BORTONCELLO, Advogado: Rodrigo Finatto, Advogado: Rafael Finatto, Recorrido(s): CONSORCIO VIA AMARELA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Prescrição"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total acolhida quanto aos pleitos decorrentes do acidente de trabalho, declarar a prescrição parcial em relação àqueles anteriores a 09/11/2012 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para prosseguir no exame dos recursos ordinários, como entender de direito..Observação: o Dr. Rafael Finatto, patrono da parte DOMINGOS VALDOMIRO BORTONCELLO, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 12038-80.2017.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Leizer Pereira Silva, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): VICENTE SILVERIO RIOS, Advogado: Elias Menta Macedo, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo..Observação: o Dr. Claudio Santos da Silva, patrono da parte VICENTE SILVERIO RIOS, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-RR - 11383-20.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIAS DA SILVA, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de negar provimento ao agravo..Observação: a Dra. Ariane Gomes dos Santos, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-RR - 11309-63.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSUEL MARTINS, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de negar provimento ao agravo...Observação: a Dra. Ariane Gomes dos Santos, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 654-69.2016.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Maria Teresa Negreiros, Advogada: Roseane Maciel Barbosa Justi, Advogado: Diego Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo..Observação: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 240-60.2019.5.06.0412**

da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..Observação: o Dr. Samuel de Jesus Barbosa, patrono da parte LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, esteve presente à sessão.;

Processo: Ag-AIRR - 11093-61.2016.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MINIMERCADO JOSEDY LTDA - ME, Advogado: Davi Teles Marçal, Agravado(s): IVANILDO JOSE SOARES, Advogado: Nelson Marques Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno..Observação: o Dr. Davi Teles Marçal, patrono da parte MINIMERCADO JOSEDY LTDA - ME, esteve presente à sessão.;

Processo: RRAg - 10134-54.2019.5.15.0042 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s) e Recorrente(s): ARNALDO ZAMPOLLO, Advogado: Karina Piccolo Rodrigues, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 10/03/2021, por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 145 DA CLT. DOBRA A QUE SE REFERE O ARTIGO 137 DA CLT"; II - reconhecer a transcendência do tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS. INOBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO DE ALTERNÂNCIA ENTRE ANTIGUIDADE E MERECEMENTO", conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 461, §§ 2º e 3º, da CLT (redação anterior à Lei nº 13.467/2017) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas desde a implantação do Plano de Carreira, Cargos e Salários, e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação..Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao reconhecimento da transcendência.;

Processo: AIRR - 1001442-65.2017.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Andréia Oliveira de Paula, Advogada: Maria dos Reis Rodrigues de Souza, Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Agravado(s): EDUARDO DE JESUS SILVA, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogada: Verônica Sartori Caetano, Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Rafael Barioni, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "adicional de periculosidade - armazenamento de líquidos inflamáveis", negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 1000405-20.2016.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARIANE APARECIDA GONZALEZ, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): FIDELITY SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "terceirização ilícita", negar-lhe provimento, resultando prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios".;

Processo: ED-AIRR - 281-27.2018.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mário Karing Júnior, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogada: Kelen Rodrigues Linck,

Advogado: Rodrigo Fernando Oliveira Cabeça Neves, Embargado(a): AMAURI CRISTO DE FARIAS, Advogado: Suelen Knapp Sadovnik, Embargado(a): INSTALADORA ELETRICA GUARAMIRIM LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 5927-19.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): KEUBIM VANCINI EDUARDO, Advogada: Priscila Medeiros Neves, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTROS, Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 704-23.2016.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TRANSPORTES IMEDIATO LTDA, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Embargado(a): OSNEI SOUZA FRANCO, Advogado: Fernando de Carli Cunha, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, sem imprimir-lhes efeito modificativo, para, invertendo o ônus da sucumbência, fixar o valor das custas em R\$ 100,00, correspondente ao valor ora arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00.; **Processo: AIRR - 690-09.2019.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edgar Clementino dos Santos Neto, Advogado: Alexandre Cesar Oliveira de Lima, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE REIS RUDRIGUES, Advogado: Rafael Pyrrho Correia de Melo, Advogada: Jéssica Carolina Gonçalves Dias, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "indenização por danos morais - transporte de valores", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 101396-72.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GILZINETE DA SILVA ALVES, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Miguel Fernando Declava, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11358-43.2016.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAPGEMINI BRASIL S/A, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ANDRE LUIZ DALSICO, Advogado: Eriton da Silva Scarpellini, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11951-40.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OSVALDO RIBEIRO VASQUES, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Advogada: Fabíola Alves Figueiredo Veitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Márcio Elias Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 1493-35.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): SILVIA ARAÚJO ALMEIDA, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: por unanimidade, indeferir a pretensão veiculada pelo Banco BMG S.A. por meio da Petição n.º 73476/2021-0. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 100992-98.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Deborah Abreu, Agravante (s) e Agravado (s): SELMA CRISTINA DO NASCIMENTO, Advogada: Jaqueline Quintela Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de

instrumento da reclamante quanto à "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO PRIMEIRO DE ADMISSIBILIDADE"; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto à "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO PRIMEIRO DE ADMISSIBILIDADE"; III - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO PARCIAL NO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 145 DA CLT. DOBRA A QUE SE REFERE O ARTIGO 137 DA CLT", e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; IV - reconhecendo a transcendência da causa quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PAGO SOBRE O SALÁRIO BASE. ALTERAÇÃO CONTRATUAL PELA EMPRESA COM BASE NA DECISÃO SUPERVENIENTE DO STF QUE DEFINE O SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE DE CÁLCULO DA PARCELA. REDUÇÃO SALARIAL. AFRONTA AO DIREITO ADQUIRIDO", dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao reconhecimento da transcendência.;

Processo: AIRR - 803-27.2018.5.09.0664 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALISSON RAFAEL CUNHA, Advogado: Wagner Piroló, Agravado(s): CASA VISCARDI SA COMERCIO E IMPORTACAO, Advogado: Adolfo Viscardi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: Ag-AIRR - 101299-35.2017.5.01.0078 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Ferreira e Chagas Advogados, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-AIRR - 1387-89.2013.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTREMAC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Mariana Dias Capozoli, Agravado(s): LOPES MOÇO CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jean Caddah Franklin de Lima, Agravado(s): VALDEMIR SOARES FERREIRA, Advogado: Adilson Santos Araújo, Advogado: Alfredo Capitelli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo..Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, alterou seu voto em sessão para suprimir a multa de 2% aplicada.;

Processo: Ag-AIRR - 10300-28.2019.5.15.0126 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): TS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Cristina Buchignani, Advogada: Josiane Leonel Mariano, Agravado(s): EDVALDO CLEMENTE DE OLIVEIRA VAZ, Advogado: Vanessa da Silva Sousa, Advogado: Claudete Júlia da S.Rodrigues dos Santos, Advogado: Flavia Silveira Rodrigues dos Santos, Advogada: Daniela Cristina Gimenes Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: RR - 1001496-32.2019.5.02.0606 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SANDRA REGINA DOS SANTOS SOUZA FERREIRA, Advogado: Fábio Barros dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIACAO AGUAS MARINHA, , Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o fundamento assentado no acórdão recorrido (de que seria impossível responsabilidade subsidiária em convênio) e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine a matéria, como entender de direito. ...;

Processo: Ag-AIRR - 10304-17.2014.5.01.0066 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL

SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Leonardo Correa Barbosa, Advogado: Roberto Roland Rodrigues da Silva Júnior, Agravado(s): GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A. E OUTRA, Advogado: Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Advogado: Eliane Vaz Pires da Silva, Agravado(s): MARIA LETICE COUTO DE ALMEIDA, Advogado: Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100691-56.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Procurador: Ian Fernandes da Rocha, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto aos temas "HORAS EXTRAS" e "DIFERENÇAS SALARIAIS. OBSERVÂNCIA DO PISO NORMATIVO" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do município reclamado.; **Processo: Ag-RR - 930-66.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WALLACE DE OLIVEIRA JORDÃO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Alexandre Marazita da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Flávia Bressanin, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10389-67.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JENNIFER CRISTINA MELO DA SILVA, Advogado: Jackson Luis Quintanilha da Silva, Advogado: Jhonatan Quintanilha da Silva, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Advogada: Daniella Ferreira do Carmo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 498-80.2019.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mayko Di Gomes Santos, Advogado: Layla Chamat Marques, Agravado(s): FLORIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Juscelino da Silva Costa Júnior, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS - SESVI DE SÃO PAULO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. EMPRESA PRIVADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1697-91.2017.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SOLANGE OLINDA GONCALVES, Advogada: Ana Cláudia Chagas e Silva, Advogado: Ari Leite Silvestre, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Henning da Costa, Advogada: Fabiana Dudek Stefanos, Recorrido(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão do TRT e condenar subsidiariamente a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS a pagar à reclamante as parcelas reconhecidas em seu favor e descritas na sentença.; **Processo: AIRR - 100652-81.2018.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra

Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE SANTOS ARAUJO, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Advogado: Ivanderson Baldanza Dias Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e julgar prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; II - reconhecendo a transcendência quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO MEDIANTE SEGURO GARANTIA JUDICIAL COM PRAZO DETERMINADO e OUTRAS CLÁUSULAS CONSIDERADAS INVIABILIZADORAS DA EFETIVA GARANTIA", dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-RR - 10142-55.2017.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LORENA AMÉLIA DO CARMO, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10101-49.2017.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIO CANDIDO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): SIN T I O MET MEC MAT EL ELET S A A P TTE TBE DISTRITOS, Advogado: Charles Douglas Marques, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 863-49.2017.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Rafael Molan Salvadori, Recorrido(s): FERNANDO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Gustavo Cani Gama, Recorrido(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., , Recorrido(s): IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO GARANTIA JUDICIAL EM SUBSTITUIÇÃO AO DEPÓSITO RECURSAL. APÓLICE COM PRAZO DE VIGÊNCIA DETERMINADO E SEM CLAÚSULA DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR SEGURADO. INOBSERVÂNCIA DA EXIGÊNCIA DO ACRÉSCIMO DE 30%. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ANTES DA VIGÊNCIA DO ATO CONJUNTO Nº 1/TST.CSJT.CGJT, DE 16/10/2019"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO GARANTIA JUDICIAL EM SUBSTITUIÇÃO AO DEPÓSITO RECURSAL. APÓLICE COM PRAZO DE VIGÊNCIA DETERMINADO E SEM CLAÚSULA DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR SEGURADO. INOBSERVÂNCIA DA EXIGÊNCIA DO ACRÉSCIMO DE 30%. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ANTES DA VIGÊNCIA DO ATO CONJUNTO Nº 1/TST.CSJT.CGJT, DE 16/10/2019", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada como entender de direito, com a intimação da parte para adequação do seguro garantia judicial, nos termos do art. 12 Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019.; **Processo: RR - 1477-14.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO VILLORDO (SUCESSÃO DA RECLAMANTE FALECIDA)., Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Isadora Costa Caldas,

Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ISONOMIA ENTRE APOSENTADOS E EMPREGADOS DA ATIVA", por violação do art. 468 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a parcela "auxílio alimentação", mês a mês, observada a prescrição quinquenal. Mantidos os valores das custas, a cargo da reclamada, e da condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 20373-23.2017.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSPORTADORA PECAL LTDA, Advogado: Valciria Lourdes Marson Schuch Santos, Agravado(s): EDSON OSMILDO SIEBEL, Advogado: Fábio Costa Oedmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 100005-72.2017.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): GILBERTO DA SILVA MARTINS, Advogado: Márcio Luiz Couto dos Santos, Recorrido(s): EMISSAO S/A, Advogada: Danielle Nunes de Oliveira, Advogada: Franciane Álvares Guimarães Gomes, Advogado: Elton Luiz Alves da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: ED-RRAg - 10588-27.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANA MARIA SANTOS IZIDORO E OUTROS, Advogado: Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Embargado(a): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração das reclamantes para sanar omissão e imprimir efeito modificativo ao julgado para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 1000412-48.2017.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARLI PAIVA DA SILVA, Advogada: Paula Friche Bertolli Alencar, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 12000-61.2013.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DÉBORA DE JESUS VIANA DE ARAÚJO, Advogado: Ney Batista Leite Fernandes, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 10142-27.2015.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s) e Recorrido(s): JÂNIO MONTEIRO DE PAULA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 46-72.2017.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de

Carvalho, Agravante(s): WAGNER FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): SERVOPA CAMINHOS LTDA, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Agravado(s): BADEN AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência no recurso de revista; b) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 10212-52.2017.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante, Recorrente e Agravado: ELCIO CARLOS HONORIO, Advogado: Fabian Salomão, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Thamy Oliveira Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante; II) reconhecer a transcendência política, no tocante ao tema "HORAS EXTRAS EM TRABALHO DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DE OITO HORAS. NORMA COLETIVA", conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos pertinentes além da 8ª hora trabalhada (nos limites do pedido recursal), conforme se apurar em liquidação de sentença; III) não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista quanto ao tocante ao tema "NORMA COLETIVA. ADICIONAL NOTURNO SUPERIOR AO MÍNIMO LEGAL. PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA ALÉM DAS 05H DA MANHÃ". Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 20704-13.2016.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): RAQUEL DO NASCIMENTO MATTOS PACHECO, Advogado: Marco Antônio Alves Bento, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., , Recorrido(s): ATENDE BEM - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: Ag-ARR - 21013-15.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Lucas Medeiros da Silva, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): CÁRMEN ELISABETH DOS SANTOS ALVES, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Marcelo Pillar, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC.; **Processo: ARR - 1199-49.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE BITENCOURT DA SILVA, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20660-50.2015.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Rafael Reis Proença, Recorrido(s): ADEMIR ARAÚJO LOPES JUNIOR, Advogado: Artur Bacaltchuk, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de

revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 11304-20.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): GABRIELA SALLES DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Domingos de Bragança, Advogado: Thiago Domingos de Bragança, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de vínculo empregatício entre reclamante e o 2º reclamado, Banco Itaú Unibanco S.A., ora recorrente, e por corolário excluir a condenação de pagamento decorrente do referido vínculo, julgando improcedentes os pedidos da petição inicial. Inverte-se as custas de R\$ 300,00, arbitrada pela sentença, para o reclamante, o qual fica dispensado em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 476). Prejudicado os exames dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: ED-RRAg - 966-82.2015.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RAIMUNDO NONATO DE AMORIM NETO, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Embargado(a): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: André Azeredo Fontoura, Advogado: Luã Ribeiro de Souza Costa, Embargado(a): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ARR - 101672-04.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s) e Recorrido(s): ERIC ROBERTO SOLERA, Advogada: Martha Teles Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): SEI ENGENHARIA LTDA E OUTROS, Advogado: Lucas de Almeida Moura, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política dos recursos; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Eletronuclear; II) não conhecer do recurso de revista da Eletronuclear.; **Processo: RR - 1193-27.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MAURO RAIMUNDO DA BOA MORTE, Advogado: Gervásio Sandim Moreira, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Recorrido(s): CONSTRUTORA ALVES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do reclamante, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 10872-56.2017.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Carolina Momenté Rosa, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Recorrido(s): PEDRO JANDERSON AGUIAR DE CARVALHO, Advogado: Mariana Moraes Paroneto de Freitas, Advogado: Hélios Aparecido Riccioppo Júnior, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Melissa de Melo Borges, Advogada: Leticia Alves Gomes, Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do tomador Banco Bradesco S.A.; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de vínculo empregatício entre reclamante e o 2º reclamado, Banco Bradesco S.A., ora recorrente, e por corolário excluir a condenação de pagamento decorrente do referido vínculo, julgando improcedentes os pedidos da presente ação.

Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 300,00, arbitrado pela sentença, em relação às quais fica dispensado em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 782). Prejudicado os exames dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: ARR - 20139-26.2017.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Glauco Griboski Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 100915-70.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Ana Vanessa Felipe Bezerra, Recorrido(s): PATRICIA SOARES CORREA, Advogado: Jamil Mota Azeredo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Guilherme Gomes Vieira, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao reconhecimento da licitude da terceirização e impossibilidade de aplicação dos direitos previstos nas regras relativas aos bancários. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, dispensadas, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; **Processo: Ag-AIRR - 12007-08.2017.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): LUCAS DA COSTA PACHECO GOMES, Advogada: Daniel Soares Ramos, Advogado: Mariana Teixeira Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC.; **Processo: ARR - 20231-79.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): JACINTO VIEGA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: André Luís Soares Abreu, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: Ag-AIRR - 10817-67.2018.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEGIR MIRANDA FILHO E OUTRA, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): WERLHES DA SILVA PIRES, Advogado: Cláudio Takeo Yamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 2260-39.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): RAFAELA GONÇALVES ZANON, Advogada: Karina de Fátima Campos, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à terceirização de serviços, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o reconhecimento de ilicitude da terceirização, bem como declarar inaplicáveis as normas coletivas relativos aos empregados da tomadora, mantendo-se sua responsabilidade subsidiária

quanto às verbas que não decorram da ilicitude da terceirização.; **Processo: ARR - 1000393-81.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ATOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL CHAVES D AQUINO GRANDEZI DA SILVA, Advogado: Paulo Thiago Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "FGTS - ônus da prova" e "horas extras - controles de ponto marcação britânica - Súmula 338, III, do TST" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista com relação à "devolução das contribuições assistenciais" e não conhecer do apelo.; **Processo: RR - 337-11.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mariana Matos de Oliveira, Recorrido(s): LEISEBELLE APARECIDA NUNES DE JESUS, Advogada: Cláudia Celeste Luz Gomes Spinola, Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Marlos Moura Lobo Moreira, Decisão: por unanimidade, nos termos do § 2º do art. 282 do CPC, deixar de examinar a apreciação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "terceirização de serviços - empresa de telecomunicações - labor em atividade-fim - licitude - inexistência de vínculo de emprego com a tomadora", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e por consequência declarar a inexistência de vínculo empregatício da reclamante com a 2ª reclamada, bem como excluir da condenação os consectários decorrentes da aplicação das normas coletivas firmadas entre Claro e a Sinttel/BA, ficando, a recorrente, condenada apenas à responsabilidade subsidiária pelos demais créditos devidos à reclamante. Inalterados os valores arbitrados provisoriamente à condenação e às custas.; **Processo: AIRR - 1000635-34.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PERLEX PRODUTOS PLASTICOS LTDA, Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Advogada: Júlia Araújo Miura, Advogado: Arnaldo Yuquishigue Miura, Advogada: Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Agravado(s): MARCELO TERUO ARAKI, Advogado: Arnaldo Yuquishigue Miura, Advogada: Júlia Araújo Miura, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 10/03/2021, por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRABALHO"; b) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "DANOS MATERIAIS. ACIDENTE DE TRABALHO" e "PENSÃO VITALÍCIA"; c) negar provimento ao agravo de instrumento quanto a todos os temas.; . E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma